



LEI N. 7.349, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera Lei 5.547/2009 que criou o Programa Bolsa Universitária Complementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº. 5.547, de 27 de fevereiro de 2009, que criou o Programa Bolsa Universitária Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º As bolsas serão concedidas em valores variáveis, fixados em regulamento, limitados ao máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 28 de abril de 2023.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2023 -
2023006329 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 28 de abril de 2023
Servidor Witalinson Antunes
Matrícula 3007499

**LEI Nº 7.350, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema único de Saúde – SUS afixarem informativos sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no âmbito do Município de Rio Verde-Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema único de Saúde – SUS, localizados no Município de Rio Verde - GO, ficam obrigados a afixarem informativos sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 2º. Os hospitais e clínicas poderão expor cartazes com o seguinte aviso: **“É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar”**, conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º. Os hospitais e clínicas deverão adotar as seguintes providências:

I – Os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de cinquenta x trinta centímetros;

II – Fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizem parto;

III – ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que tem direito a acompanhante, estimulando a prática;

IV – Informem as parturientes, por escrito, no ato da entrada, ao preencherem os formulários de internação, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo;

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 28 de abril de 2023.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2023 -
2023006333 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 28 de abril de 2023
Servidor Walmir Antunes
Matricula 3007499

Lei de iniciativa do Poder Legislativo